



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

DECRETO Nº041, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre regras temporárias e emergenciais relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres, durante a situação de calamidade pública em virtude da pandemia do COVID-19 (coronavírus) no Município de Surubim.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO a decretação de pandemia COVID- 19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste entre as medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 e a adoção de providências que resguardem a economia local, a manutenção de empregos e da existência do setor terciário no Município;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece as diretrizes para o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e semelhantes que permanecerão em horário de funcionamento diferenciado.



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

Art. 2º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Surubim o horário de atendimento ao público de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e semelhantes até às 22h de domingo a quinta, e até às 00h as sextas e sábados, podendo ainda, manter o sistema delivery ou entrega no balcão;

Art.3º - Os estabelecimentos devem respeitar o distanciamento de 2m (dois metros) de distância entre uma mesa e outra, com no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa;

Art.4º - Os proprietários e administradores dos estabelecimentos são responsáveis pelo controle do distanciamento das mesas, devendo adotar providencias para que os clientes não juntem as mesas nem desloquem cadeiras, de uma mesa para outra;

Art. 5º - O estabelecimento deverá instalar, em locais visíveis e em quantidade suficiente, pias com água e sabão e/ou recipientes com álcool em gel a 70%, e orientará funcionários e clientes a proceder com a higienização frequente das mãos.

Art.6º- O estabelecimento comercial deverá fornecer máscaras aos seus funcionários/colaboradores e exigir o uso de máscaras pelos respectivos clientes;

Art.7º - Os comerciantes que se utilizarem de trailers e outras estruturas móveis utilizadas para venda de refeições, lanches e bebidas também se submetem as regras, no que couber, deste decreto.

Art.8º - O desatendimento as normas acima previstas implicará, além de seu fechamento imediato, a proibição de funcionamento, e caso necessário a solicitação de apoio policial.



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

Art.9º - As permissões e proibições de funcionamento de que tratam este decreto poderão ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Art.10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM (PE), EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS  
Prefeita Municipal